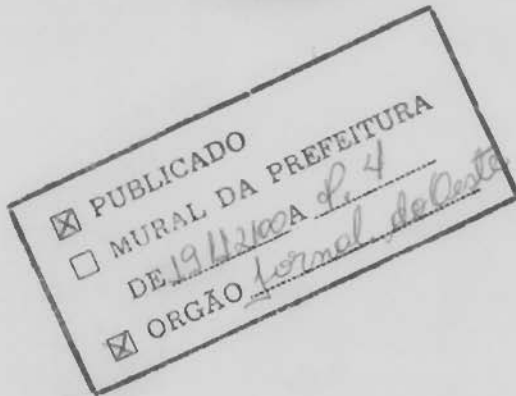




# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná



**LEI Nº**  
**DATA:**  
**SÚMULA**

**287/2000**  
**15 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
**ESTIMA A RECEITA E FIXA**  
**A DESPESA DO MUNICÍPIO**  
**PARA O EXERCÍCIO FINAN-**  
**CEIRO DE 2001 E DÁ OU-**  
**TRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Programa Geral da Prefeitura do Município de Mercedes, para o exercício financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em 5.397.800,00 (Cinco milhões trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

## 1 - RECEITAS DO TESOIRO:

1.1 - RECEITAS CORRENTES	5.297.800,00
- Receita Tributária	111.500,00
- Receita e Contribuições	2.500,00
- Receita Patrimonial	10.500,00
- Receita de Serviços	100.000,00
- Transferências Correntes	2.875.000,00
- Outras Receitas Correntes	2.198.300,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
- Transferências de Capital	100.000,00

TOTAL DA RECEITA

5.397.800,00



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

## LEI Nº 287/00 Fls. II

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO	210.000,00
0100 - Câmara Municipal	210.000,00
II - PODER EXECUTIVO	5.187.800,00
0200 - Gabinete do Prefeito	417.160,00
0300 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças	562.220,00
0400 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura	1.029.520,00
0500 - Secretaria Municipal de Saúde	643.000,00
0600 - Secretaria Municipal de Agricultura	242.400,00
0700 - Sec. Mun. De Viação Obras e Serviços Públicos	1.771.900,00
0800 - Sec. Mun. De Esportes, Turismo e Lazer	216.650,00
0900 - Secretaria Municipal de Bem Estar Social	254.950,00
9999 - Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	5.397.800,00

**Artigo 4º** - Os Órgãos da Administração Indireta, terão Orçamento próprio elaborado e aprovado na forma da legislação vigente.

**Artigo 5º** - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2000, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, ou outro, no caso de sua indisponibilidade no período compreendido entre Agosto e Dezembro de 2000, dando ciência prévia à Câmara Municipal.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, a:

**I** - Abrir Créditos Suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2001, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal acima referida, e criando se necessário, elemento de despesa dentro de cada Projeto ou Atividade;



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

## **LEI Nº 287/00 Fls. III**

**II** - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, podendo para isso vincular e caucionar valores provenientes das cotas do Município no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e/ou Fundo de Participação dos Município (FPM);

**III** - Realizar operações de crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;

**IV** - Proceder trimestralmente se necessário, a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência prévia à Câmara Municipal;

**V** - Movimentar dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias (Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64) e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos Órgãos Centrais da Administração;

**VI** - Tomar medidas necessárias para ajustar a programação da despesa em níveis compatíveis à realização efetiva da receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excluem-se do limite fixado no Inciso I, deste Artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada Projeto ou Atividade, e os que decorrerem de Leis Municipais Específicas aprovadas no exercício.

**Artigo 7º** - As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando executadas pela administração direta poderão ocorrer do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

## LEI 287/00 Fls. IV

**Artigo 8º** - Ficam acrescidos e suprimidos no Orçamento Programa Geral do Município, nos valores discriminados a seguir:

*I - Inclui na unidade orçamentária 0101*

0101.01010012.001 - Manutenção da Câmara Municipal  
3.1.1.1.04.00 - Outras Despesas de Pessoal  
R\$.....3.000,00

*reduz na unidade orçamentária 0101*

0101.01010012.001 - Manutenção da Câmara Municipal  
3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
R\$.....3.000,00

*II - Acresce na unidade orçamentária 0502*

0502.13750311.053 - Contribuição para o Conselho da Pastoral da Saúde Alternativa

3.2.3.3.00.00 - Contribuições correntes.....R\$ 3.000,00

*reduz na unidade orçamentária 0201*

0201.03070232.005 - Divulgação de Atos Oficiais  
3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos  
R\$.....3.000,00

**Artigo 9º** - O Executivo providenciará os ajustes nos Quadros Demonstrativos dos Anexos, visando as alterações previstas nesta Lei, até 15 (quinze) dias após sua publicação.

**Artigo 10º** - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Orçamento analítico da Administração na conformidade com as necessidades administrativas, para a execução dos planos do governo e especificadas de acordo com os Adendos desta Lei.

**Artigo 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



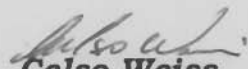
# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**LEI 287/00 Fls. V**

*Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2000.*

  
**Celso Hamm**  
**SEC. MUN. ADM. E FINANÇAS**

  
**Celso Weiss**  
**PREFEITO MUNICIPAL**